

Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 69/16

Luxemburgo, 29 de junho de 2016

Acórdão no processo C-486/14 Piotr Kossowski

Um suspeito pode ser novamente objeto de investigação num Estado Schengen quando os procedimentos criminais anteriores noutro Estado Schengen tenham sido arquivados sem instrução exaustiva

A não audição da vítima e de uma eventual testemunha constitui um indício da inexistência de uma tal instrução

O Ministério Público de Hamburgo (Alemanha) acusa Piotr Kossowski de ter cometido, em Hamburgo, atos de extorsão com ameaça de violência. Contudo, o Landgericht Hamburg (tribunal regional de Hamburgo) recusou dar início à fase de julgamento, com fundamento em que a tal se opõe o princípio *ne bis in idem*, tal como é aplicado no espaço Schengen¹, De acordo com este princípio, uma pessoa não pode ser julgada ou punida penalmente duas vezes pela mesma infração. Neste caso, o Ministério Público de Kołobrzeg, na Polónia, onde P. Kossowski foi detido devido a outra infração penal, já tinha aberto um processo de inquérito pelos mesmos factos e havia-o encerrado definitivamente, por falta de indícios suficientes. Esta decisão de arquivamento do Ministério Público de Kołobrzeg baseou-se, mais concretamente, no facto de P. Kossowski ter recusado prestar depoimento e de a vítima e uma testemunha indireta residirem na Alemanha, pelo que não foi possível ouvi-las no decurso do inquérito, nem confirmar as declarações da vítima. Não foi realizada qualquer diligência instrutória mais aprofundada na Polónia.

Na sequência do recurso interposto pelo Ministério Público de Hamburgo, o Hanseatisches Oberlandesgericht Hamburg (Tribunal Regional Superior de Hamburgo) pede ao Tribunal de Justiça que precise o âmbito do princípio *ne bis in idem*. Procura saber, nomeadamente, se, atendendo à decisão do Ministério Público polaco, tomada sem instrução exaustiva², se deve considerar que P. Kossowski foi «definitivamente julgado»³ ou «absolvido [...] por sentença transitada em julgado»⁴, de modo que o princípio *ne bis in idem* se oporia a nova investigação pelos mesmos factos na Alemanha.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda que o princípio *ne bis in idem* tem por objetivo garantir que uma pessoa que foi condenada e cumpriu a sua pena, ou, sendo esse o caso, foi definitivamente absolvida num Estado Schengen pode deslocar-se no interior do espaço Schengen sem recear ser objeto de ações penais, pelos mesmos factos, noutro Estado Schengen.

Contudo, esse princípio não tem por objetivo proteger um suspeito contra a eventualidade de vir a ser objeto de investigações sucessivas, pelos mesmos factos, em vários Estados Schengen.

Aplicar o princípio *ne bis in idem* a uma decisão de arquivamento adotada pelas autoridades judiciárias de um Estado Schengen sem qualquer apreciação exaustiva do comportamento ilícito imputado ao arguido iria manifestamente contra a própria finalidade do espaço de liberdade, de

⁴ No sentido do artigo 50.º da Carta.

¹ Este princípio é enunciado no artigo 54.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, assinada em Schengen (Luxemburgo), em 19 de junho de 1990, e no artigo 50.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

² Segundo o Oberlandesgericht, o presente processo distingue-se a este respeito do processo que deu lugar ao acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2014, M (<u>C-398/12</u>).

No sentido do artigo 54.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

segurança e de justiça, que é lutar contra a criminalidade e arriscaria pôr em causa a confiança mútua entre os Estados-Membros.

O Tribunal de Justiça declara, por conseguinte, que uma decisão do Ministério Público que põe fim aos procedimentos criminais e encerra, em termos definitivos⁵, o inquérito instaurado contra uma pessoa (sem que tenham sido aplicadas sanções), não pode ser qualificada de decisão definitiva⁶, para efeitos de aplicação do princípio *ne bis in idem*, quando resulta da fundamentação desta decisão que o referido processo foi encerrado sem que se tivesse realizado uma instrução exaustiva. A não audição da vítima e de uma eventual testemunha constitui um indício da inexistência de uma instrução exaustiva⁷.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca 2 (+352) 4303 3667

⁶ No sentido do artigo 54.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, lido à luz do artigo 50.º da Carta.

⁵ O Tribunal de Justiça observa a este respeito que, no Direito polaco, nem a possibilidade de reabertura da instrução judicial quando surgem elementos de facto ou de prova essenciais, nem a possibilidade de anulação da decisão de não acusação põem em causa a natureza definitiva da extinção da ação penal.

⁷ Atendendo a esta resposta, o Tribunal de Justiça considera que já não é necessário responder à outra questão do Hanseatisches Oberlandesgericht Hamburg, pela qual este procurava saber se a possibilidade de um Estado Schengen formular, no momento da ratificação da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, uma reserva que permite a esse Estado não estar vinculado pelo princípio *ne bis in idem* quando os factos ocorreram no seu território (tendo uma tal reserva sido formulada pela Alemanha) ainda é válida à luz da Carta dos Direitos Fundamentais.